



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA**



24ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª sessão ordinária, realizada em 03 de agosto de 2010.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,  
PRESIDENTE**

TC-002159/026/09

**Órgão:** Defensoria Pública.

**Defensora Pública-Geral do Estado:** Cristina Guelfi Gonçalves.

**Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado:** Vitore Andre Zilio Maximiano.

**Exercício:** 2009.

**Unidade Gestora Executora:** Defensoria Pública do Estado.

**Acompanha:** TC-002159/126/09.

PROCESSOS

TC-002160/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria Geral de Administração.

**Ordenadores da despesa:** Renato Campos Pinto De Vitto e Fabiano Brandão Majorana.

TC-002161/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Segunda Subdefensoria Pública Geral do Estado.

**Ordenador da despesa:** Não houve.

TC-002162/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Terceira Subdefensoria Pública Geral do Estado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Ordenador da despesa:** Não houve.

TC-002163/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

**Ordenador da despesa:** Não houve.

TC-002164/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Escola da Defensoria Pública do Estado.

**Ordenadores da despesa:** Gustavo Octaviano Diniz Junqueira e João Henrique Imperia Martini.

TC-002165/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.

**Ordenador da despesa:** Não houve.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2009 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, dando quitação à Defensora Pública-Geral do Estado, Dra. Cristina Guelfi Gonçalves (período: 01/12 a 30/11/09), e ao substituto Dr. Vitore André Zilio Maximiano (período: 01/12 a 31/12/09), bem assim aos Ordenadores de Despesa e Responsáveis por Adiantamentos nominados em cada um dos processos, com liberação dos Almoxarifes.

Ficam excetuados desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, especialmente as matérias relativas à prestação de contas de repasse a órgãos públicos (TCs 6212/026/10 e 20948/026/10); repasse público ao terceiro setor (TC-15480/026/10); e furto de bens patrimoniais (TCs 9829/026/09, 13435/026/09, 13436/026/09, 34245/026/08, 34246/026/08, 35922/026/08 e 23493/026/06), devendo a Auditoria acompanhar o despacho dos referidos temas.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão à atual Defensora Pública-Geral, Doutora Daniela Sollberger Cembranelli.

TC-005567/026/08

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Softplan – Planejamento e Sistemas Ltda.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Luiz Limongi (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de capacitação dos usuários no uso da solução SAJ-Judicial de Primeiro Grau, nas unidades jurisdicionais das comarcas do Estado de São Paulo e SAJ-Administrativo nos órgãos e departamentos de administração do Tribunal de Justiça, bem como a implantação, suporte e acompanhamento dos usuários no uso do sistema.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I e “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-11-07. Valor – R\$7.840.320,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no DOE de 27-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo de despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-008454/026/09

**Contratante:** Coordenadoria de Ensino do Interior da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso “Profº Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

**Ordenadora da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edna C. Pereira dos Santos (Diretora da Divisão de Administração).

**Objeto:** Recuperação mensal estimada de 7500 cadeiras e 7500 carteiras escolares, conforme planilha de cota distribuída às Diretorias de Ensino.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação de 04-02-10. Termo de Aditamento de 29-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, com recomendação à Origem.

TC-014673/026/09



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio SIST'ÁGUA – Constituído pelas Empresas Itajuí Engenharia de Obras Ltda. e Crisciúma Companhia Comercial Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 24-09-08.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Execução das obras do serviço de água e esgoto do município de São José dos Campos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-03-09. Valor – R\$16.884.667,14. Carta de Fiança. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no DOE de 18-08-09.

**Advogados:** José Higasi, Lucas Navarro Prado, Roberto Aldin Vazquez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinador de despesas.

TC-010576/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

**Objeto:** Aquisição de 525.775 obras literárias, sendo 501.475 exemplares do Livro “Antologia Poética” e 24.300 exemplares do Livro “200 crônicas escolhidas” destinados aos alunos e professores do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual – Projeto Apoio ao Saber.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-02-10. Valor – R\$3.188.029,25.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o instrumento de contrato.

TC-016239/026/10

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 20-02-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da DERSA, pelo sistema “on line”, nos respectivos cadernos do Diário Oficial de Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-04-09. Valor – R\$1.344.000,00. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação, o contrato e o 1º Termo Aditivo e Modificativo, de 30/03/10, bem como legal o ato determinador de despesa, com recomendação à Origem.

TC-000501/006/10

**Contratante:** Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

**Contratada:** Philips Medical Systems Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Atualização tecnológica do Sistema Cardiovascular OMS2000 Philips, ano de fabricação 1992, para ALLURA Xper FD10 CEILING, com agregação de valor e assistência técnica.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, c.c. artigo 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato.

TC-023316/026/10

**Conveniente:** Secretaria de Desenvolvimento.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alberto Goldman (Secretário de Estado) e José Tadeu Jorge (Reitor).

**Objeto:** Elaboração do projeto executivo e a construção de um prédio destinado a abrigar a incubadora de empresas do Polo de Pesquisa e Inovação da UNICAMP.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 16-12-08. Valor – R\$5.218.220,85.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio GSA n. 009/2008, de 16/12/2008.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008162/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Comercial Vida Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Milton Leme (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Leme (Diretor de Tecnologia da Informação) e Richard Vainberg (Respondendo pelo Expediente do Diretor Executivo).

**Objeto:** Fornecimento de antenas e receptores digitais, para 5.500 escolas da rede pública de ensino do Governo do Estado de São Paulo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-01-06. Valor – R\$4.950.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no DOE de 03-06-06, 12-07-07 e 08-10-08. Termo de Aditamento celebrado em 27-04-06. Termo de Retirratificação celebrado em 09-08-07.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**Acompanha:** Expediente: TC-033713/026/08.

TC-034886/026/08

**Representante:** Vaz de Lima – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Representada:** Secretaria de Estado da Educação.

**Assunto:** Possíveis irregularidades acerca de desvio de valor na Secretaria da Educação, mais especificadamente na Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, na aquisição de antenas parabólicas e receptores.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 14/0834/05/05, o Contrato decorrente e o Termo de reti-ratificação, e irregulares o 1º Termo de Aditamento, firmado em 27/04/2006, e a execução contratual (TC-008162/026/06); bem como parcialmente procedente a Representação (TC-034886/026/08), acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, a remessa de ofício acompanhado de cópia da decisão ao Deputado Roberto Felício, subscritor do expediente TC-33713/026/08.

TC-044690/026/07

**Contratante:** Hospital Ipiranga – UGA II – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Maro's Sistemas de Alimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Vera Regina Boêndia Machado Salim (Diretora Técnica do Departamento de Saúde).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vera Regina Boêndia Machado Salim (Diretora Técnica do Departamento de Saúde), Rita de Cássia L. de Lima (Diretora de Divisão do GTAH – Substituta), Miriam G. F. P. de Vasconcelos (Diretora Técnica Serviço de Nutrição) e Álcia Josefa de Souza (Gerente de Contratos).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de nutrição e alimentação hospitalar destinado a pacientes e acompanhantes legalmente instituídos, residentes e servidores nas dependências da UGA II – Hospital Ipiranga.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-08-07. Valor – R\$4.893.548,25. Ata de Readequação de Preços de 13-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 25-07-08.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

TC-016976/026/05

**Recorrente:** Alberto Bedulatti Cardoso - Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Hospital Guilherme Álvaro - Santos.

**Assunto:** Contrato entre o Hospital Guilherme Álvaro – Santos - Secretaria de Estado da Saúde e Suporte Serviços de Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância, segurança, custódia de bens e de controle de operações e fiscalização de portarias e edifício.

**Responsáveis:** George Bitar, José Ricardo Martins Di Renzo e Alberto Bedulatti Cardoso (Diretores Técnicos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 05-12-08, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, todos os termos de prorrogação e de retratificação, bem como o período que ficou sem cobertura contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa de 200 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. decisão de fls. 3479/3483 (DOE de 05/12/08), julgar regulares a tomada de preços, o contrato e acessórios, bem como legais os atos determinadores de despesas, e cancelar a multa imposta aos responsáveis, Srs. George Bittar, José Ricardo Martins Di Renzo e Alberto Bedulatti Cardoso, com recomendação à Administração do Hospital Guilherme Álvaro, nos termos constantes do voto do Relator.

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-041626/026/08

**Contratante:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** DFF Serviços Técnicos Ltda.- ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção de obras de engenharia civil, compreendendo atracadouros, prédios, arruamentos, pátios e bolsões de desembarques dos estaleiros, travessias litorâneas e linha de navegação, concessionada à DERSA, nas localidades de Guarujá, Santos, Bertioga, Ilhabela, São Sebastião, Iguape, Ilha Comprida, Cananéia, Porto Cubatão, Ariri e Juréia.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-10-09.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e Modificativo, de 26/10/2009, celebrado entre o DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e DFF Serviços Técnicos Ltda..

TC-009038/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Via Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação e melhoramentos da SP-031 – Rodovia Índio Tibiriçá, do 33,100 Km ao 70,300 Km, com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA**



24ª S.O. 2ª C.

extensão total de 37,200 Km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR.10 – Lote-3.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos de 01-06-09, 19-11-09 e 10-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, incidentes sobre o contrato celebrado pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo com a empresa Via Engenharia S/A.

TC-043258/026/09

**Contratante:** Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Lourival Gomes (Secretário).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, objetivando o licenciamento ambiental de unidades prisionais em 14(quatorze) municípios do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-11-09. Valor – R\$3.421.068,82.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 041/2009, de 09/11/09.

TC-011836/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** TELETUSA Telefonia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do município de Palmares Paulista – Sede, compreendendo estação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

elevatória de esgoto e urbanização da área, linha de recalque e estação de tratamento de esgotos.

**Em Julgamento:** Execução Contratual (17ª, 18ª e 19ª Medições – Lei nº 9076/95 – Lei Leiva). Termo de Alteração celebrado em 11-12-09. Termo de Recebimento Provisório.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração Contratual e tomou conhecimento das 17ª, 18ª e 19ª Medições, bem como do Termo de Recebimento Provisório.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036499/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Sanejets Engenharia Civil e Saneamentos Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para limpeza, revestimento e substituição de redes de distribuição de água pelo método não destrutivo, pelo caminho da rede existente em áreas do Município de São Paulo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote 01.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-09-09. Valor – R\$3.397.000,00.

**Advogados:** Milton Luiz Louzada Maldonado, José Higasi e outros.

TC-036498/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para limpeza, revestimento e substituição de redes de distribuição de água pelo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

método não destrutivo, pelo caminho da rede existente em áreas do Município de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote 02.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (tratada no TC-036499/026/09). Contrato celebrado em 14-09-09. Valor – R\$3.310.000,00.

**Advogados:** Milton Luiz Louzada Maldonado, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line n. 26.508/09 (tratado no TC-036499/026/09) e os contratos firmados em 14/09/09 com Sanejets Engenharia Civil e Saneamentos Ltda. e Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

TC-011640/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio BBL Engenharia – Logos – Gerentec.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 12-08-09.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s)**

**Instrumento(s):** Eric Cerqueira Carozzi (Superintendente de Desenvolvimento Operacional) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados e de engenharia para o gerenciamento e assistência técnica do “Programa Corporativo de Redução de Perdas de Água na SABESP.”

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-02-10. Valor – R\$30.439.644,56.

**Advogados:** José Higasi, Lucas Navarro Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência SABESP CSS n. 26.043/09 e o Contrato firmado em 18/02/10.

TC-021945/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** TIM Celular S/A.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Maurício Loureiro.

**Objeto:** Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, com tecnologia digital GSM, para diversas unidades, com fornecimento de 2.478 aparelhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 03-05-10. Valor – R\$2.102.000,00.

**Advogados:** Moisés Mota Catuaba, José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, envolvendo a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a empresa TIM Celular S/A .

TC-038227/026/08

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Elevadores Villarta Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 17-04-08.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 07-08-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Operações em Exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços para elaboração do projeto executivo, fornecimento e implantação de elevadores para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas Estações Sacomã, Tamanduateí e Vila Prudente da Linha 2 – Verde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-09-08. Valor – R\$2.430.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 06-11-09.

**Advogados:** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regulares a Concorrência nº 40498212 e o Contrato nº 4049821201, celebrado em 08/09/2008, entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Elevadores Villarta Ltda.

TC-001678/003/08

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas.

**Contratada:** Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Prestação de serviços de reformas e manutenção predial da Moradia Estudantil da UNICAMP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$832.652,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 17-03-09.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado e Maria Cristina Valim Lourenço Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 278/2008, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando à Reitoria da UNICAMP o prazo de 60(sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, em especial abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Determinou, ainda, seja dada ciência ao Ministério Público, Curadoria de Fundações.

TC-020058/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Construtora Itajaí Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços a intervenção a ser realizada no terreno Jardim Santa Cruz – Saúde – São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-04-08. Valor – R\$4.302.355,42. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 21-01-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, aplicando ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014749/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Comercial Harmonia Mercado Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Richard Vainberg (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de MBR 02 e MBR 03 – conjunto de refeitório para as Escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 18-02-09. Ordem de Fornecimento de 06-03-09. Valor – R\$2.340.000,00.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

TC-031883/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Comercial Harmonia Mercado Ltda.

**Ordenador da Despesa(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de MBR 02 e MBR 03 – conjunto de refeitório para as Escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 18-02-09 (analisadas no TC-014749/026/09). Ordem de Fornecimento de 07-08-09. Valor – R\$4.550.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 36/2364/08/05, a Ata de Registro de Preços de mesmo número, de 18/02/09, e as Ordens de Fornecimento n.º 36/2364/08/05-002 e n.º 36/2364/08/05-007, emitidas, respectivamente, em 06/03/09 e 07/08/09, com recomendação à Origem, à margem do voto.

TC-019971/026/02

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** SAT Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edward Zeppo Boretto (Diretor de Produção).

**Objeto:** Empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 160 unidades habitacionais, tipo VI22F-V2 localizado no Município de Suzano, Empreendimento Habitacional “C”.

**Em Julgamento:** Rescisão do Contrato. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 28-04-09.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a execução contratual, tomando conhecimento,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

no entanto, da rescisão unilateral, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034536/026/06

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 05-09-06.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação e manutenção em áreas gramadas dos pátios de manutenção e áreas com pedras britadas das subestações elétricas da Companhia do Metropolitano de São Paulo, incluindo fornecimento e plantio de vegetais – lote 1 (Pátios de manutenção: Jabaquara, Itaquera e Belém I e II, estacionamento de trens da Estação Tucuruvi, Subestações Retificadoras: Jabaquara, São Judas, Árvore, Vila Mariana e São Joaquim, Subestações Primárias: Saúde, Canindé, Tietê, D. Pedro II, Tatuapé, Cambuci e Vila Esperança).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-09-06. Valor – R\$1.930.804,18. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 24-06-08.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado, Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-034532/026/06

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Demax Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação e manutenção de áreas ajardinadas - lote 2 (Estações da linha 1 – Azul - Tucuruvi, Parada Inglesa, Jardim São Paulo, Santana, Tietê, Armênia, Tiradentes, Luz, São Bento, Sé, Liberdade, São Joaquim, Vergueiro, Ana Rosa, Vila Mariana, Santa Cruz, Praça da Árvore, Saúde, São Judas, Conceição e Jabaquara, Estações da linha 2 – Verde - Chácara Klabin, Imigrantes, Alto do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

Ipiranga, Paraíso, Brigadeiro, Trianon/MASP, Consolação, Clínicas, Sumaré e Vila Madalena, Estações da linha 3 – Vermelha – Barra Funda, Marechal Deodoro, Santa Cecília, República, Anhangabaú, Pedro II, Brás, Bresser, Belém, Tatuapé, Carrão, Penha, Vila Matilde, Guilhermina/ Esperança, Patriarca, Artur Alvim e Corinthians/Itaquera e Centro de Controle Operacional - CCO).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-034536/026/06). Contrato celebrado em 22-09-06. Valor – R\$3.144.999,69. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 24-06-08.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado, Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 43245297 e os Contratos nº 4324529701 e nº 4324529702, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Companhia Estadual informar a esta Corte de Contas as medidas administrativas adotadas em razão das imperfeições anotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

TC-006974/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

**Objeto:** Aquisição de microcomputadores.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 07-01-08. Valor – R\$4.972.172,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no DOE de 27-05-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o contrato celebrado entre a FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a empresa Positivo Informática S/A, subscrito em 07/01/08 e 31/03/08, aplicando ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-037321/026/07

**Contratante:** Centro de Processamento de Dados – CPD - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** FTD Comunicação de Dados Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. – PMESP).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Mungo (Major PM Dirigente da UGE).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento da rede de comunicação de dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com monitoração remota e locação de ativos de rede e de segurança corporativa com suporte técnico de acordo com o projeto básico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$20.599.987,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 05-03-08 e 11-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Origem.

TC-036905/026/07

**Contratante:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Helimarte Táxi Aéreo Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 20-06-06.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 23-08-06.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes e Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretores Presidentes), Hamilton de França Leite e José Max Reis Alves (Diretores Administrativos Financeiros).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de aeronaves executivas (helicóptero), para locomoção de técnicos da DERSA no monitoramento das obras de sua incumbência.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-09-06. Valor – R\$367.500,00. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-06-07 e 20-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 11-07-08 e 11-06-09.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-033667/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Albatroz Treze Paulista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Joaquim Hornink Filho (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis SABESP - na Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 30-11-09 e 23-12-09.

**Advogados:** Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em análise, bem como legais as despesas de correntes.

TC-022639/026/08

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Engetal Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete) e Marcos Raysaro (Diretor Técnico I).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de reforma, adequação e ampliação da Penitenciária II de Mirandópolis, localizada na Av. Dr. Oswaldo Brandi de Faria, 4450 – Bairro Ribeirão Claro – Mirandópolis/SP.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 21-05-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 25-05-09. Termo Aditivo nº 556924 à Carta de Fiança nº 468928 celebrado em 11-12-08. Carta de Fiança (Reforço) nº 557978 de 15-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, por conseguinte, tomar conhecimento do termo de recebimento provisório de fls. 1554.

TC-042608/026/08

**Contratante:** Departamento de Infraestrutura – Casa Civil.

**Contratada:** 2N Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, visando a execução de obras para completa ampliação da subestação elétrica com modernização dos grupos geradores de emergência do Palácio dos Bandeirantes, sito à Avenida Morumbi nº 4500.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 03-06-09 e 08-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-040322/026/09

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio GTM.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resoluções de Diretoria em 02-04-09 e 04-06-09.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 10-09-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para o gerenciamento das ações do Plano de Expansão do Transporte Metropolitano.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-09. Valor – R\$8.816.515,93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-044075/026/09

**Contratante:** Companhia Energética de São Paulo - CESP.

**Contratada:** Construdaher Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-09-09.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 22-10-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

**Objeto:** Execução de obra de canalização do Córrego da Onça e pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nos bairros Jardim Angélica e Jardim Brasília, localizados no Município de Três Lagoas/MS, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-11-09. Valor – R\$4.894.902,01.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em apreço, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-036032/026/09

**Órgão Público Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Entidade Conveniada:** Prefeitura Municipal de Catiguá.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

Técnico), Antonio Carlos Trevisan (Diretor de Atendimento Habitacional), Mario Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento) e Vera Lucia de Azevedo Vallejo (Prefeita).

**Objeto:** Produção de 199 unidades habitacionais de 3 dormitórios, tipologia TI24A, no empreendimento denominado Catiguá “E”.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 27-08-09. Valor – R\$9.779.699,78. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 26-02-10.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi e Mara Lúcia Vieira Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000316/010/10

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Entidade Conveniada:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado) e Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 01-07-09. Valor – R\$2.288.444,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação para o órgão jurisdicionado.

TC-000373/007/10

**Órgão Público Concessor:** Diretoria de Ensino Região de Jacareí.

**Entidades Beneficiárias:** JAM – Jacareí Ampara Menores - Valor – R\$519.680,00 e APAE de Arujá – Valor - R\$317.840,00.

**Responsável:** Ana Cláudia Maia (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Valor:** R\$837.520,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiárias relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis e liberando-se as entidades para novos recebimentos.

TC-000462/007/10

**Órgão Público Concessor:** Diretoria de Ensino Região de Jacareí.

**Órgãos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel – Valor - R\$1.746.202,75 e Prefeitura Municipal de Santa Branca – Valor – R\$80.378,30.

**Responsável:** Ana Cláudia Maia (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.826.581,05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Santa Isabel e de Santa Branca, quitando-se os responsáveis e liberando-se as beneficiárias para novos recebimentos.

TC-012035/026/08

**Recorrente:** Suely Vilela - Reitora da Universidade de São Paulo - USP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Secretaria de Ensino Superior - Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.

**Responsável:** Suely Vilela (Reitora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 11-08-09, que julgou ilegais parte das admissões, negando os seus registros, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão atacada.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

## SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

TC-042036/026/08

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

**Contratada:** A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Objeto:** Registro de preços para locação de retroscavadeiras com operador.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-03-08. Valor – R\$972.518,40.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços nº 049/07, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007716/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Júlio Simões Logística S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

**Objeto:** Execução e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito territorial do município de Mogi das Cruzes.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-01-09. Valor – R\$3.963.963,90.

TC-007717/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Júlio Simões Logística S/A.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

**Objeto:** Execução e exploração de um lote de 14 (quatorze) tabelas/linhas do serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito territorial do município de Mogi das Cruzes.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-007716/026/09). Contrato celebrado em 29-01-09. Valor – R\$1.690.079,80.

TC-007718/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Breda Transportes e Serviços S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

**Objeto:** Execução e exploração de um lote de 30 (trinta) tabelas/linhas do serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito territorial do município de Mogi das Cruzes.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (analisada no TC-007716/026/09). Contrato celebrado em 26-01-09. Valor – R\$2.702.702,70.

**Acompanha:** Expediente: TC-008981/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação (analisada no TC-007716/026/09) e os instrumentos de contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-018222/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Frigorífico Guepardo Ltda.

**Autoridade que Dispensou de Licitação:** Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rubens Macedo Arantes (Secretário de Abastecimento).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos (carnes, frios e embutidos).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Ordem de Fornecimento emitida em 08-04-09. Valor – R\$1.638.560,00.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento em exame.

TC-009708/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Empreiteira Pajoan Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Jair O. Nascimento (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário fora do Município, coletados pela Prefeitura em todo seu território, bem como o gerenciamento da coleta, manutenção preventiva e corretiva nos veículos e equipamentos de propriedade da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 07-02-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 17-08-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Ieda Maria Ferreira Pires e outros.

**Acompanham** Expedientes TC-026472/026/02 e TC-018927/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame, bem como ilegal o ato determinador de despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, a remessa de peças dos autos ao Ministério Público, para o que couber.

TC-024947/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clóvis Marcelo Galvão (Secretário de Administração), Roberto Salvador Scaringella (Secretário de Transportes), Francisco José Carbonari (Secretário de Educação e Esportes), Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretária de Saúde), Walter da Costa e Silva Filho (Secretário de Serviços Públicos) e Sinésio Scarabello Spina (Secretário de Obras).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Aquisição de derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, óleos lubrificantes, emulsão asfáltica e outros) e álcool hidratado.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 22-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 06-04-10.

**Advogados:** Vladimir Cappelletti, Julianna Alaver Peixoto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Prorrogação em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

TC-010200/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tietê.

**Contratada:** Geraldo J. Coan e Cia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Basílio Saconi Neto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção, preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-02-07. Valor – R\$4.630.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no DOE de 19-07-07 e 16-09-08.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão (Presencial) e o Contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao Sr. Basílio Saconi Neto, autoridade responsável, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da citada Lei Complementar.

TC-003471/003/07

**Contratante:** Departamento de Água e Esgotos de Sumaré.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Isaltino Luís de Azevedo (Presidente).

**Objeto:** Aquisição de 1.800 (mil e oitocentas) toneladas de sulfato de alumínio ferroso líquido para tratamento de água.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-10-07. Valor – R\$909.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 14-11-08.

**Advogados:** Reginaldo José Buck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Origem.

TC-001925/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** Expand Assessoria e Planejamento S/S Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Hori (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnico-especializados consubstanciados na aplicação de concursos públicos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 21-05-10.

**Advogado:** Elias de Souza Bahia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 .

TC-000125/026/08

**Câmara Municipal:** Novo Horizonte.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Cleber da Rosa Moreira.

**Acompanha:** TC-000125/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável Cleber da Rosa Moreira, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendação ao atual Chefe do Executivo, a ser transmitida pela Auditoria.

TC-000325/026/08

**Câmara Municipal:** Pompéia.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Nilson Fernandes da Silva.

**Acompanha:** TC-000325/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pompéia, exercício de 2008, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, mediante ofício.

TC-000552/026/08

**Câmara Municipal:** Severínia.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Natalina Aparecida Ferreira Dutra.

**Acompanham:** TC-000552/126/08 e Expediente TC-001135/008/09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA**



24ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Severínia, exercício de 2008, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

TC-000921/026/09

**Câmara Municipal:** Junqueirópolis.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Sofia Rodrigues dos Santos.

**Acompanha:** TC-000921/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Junqueirópolis, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação à Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar.

TC-001131/026/09

**Câmara Municipal:** Orindiúva.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Sirlei Nunes dos Santos.

**Acompanha:** TC-001131/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Orindiúva, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações que deverão ser expedidas, mediante ofício, pela Unidade Regional de São José do Rio Preto.

TC-001890/026/08

**Prefeitura Municipal:** São Manuel.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Flávio Roberto Massarelli Silva.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira e Antonio Costa dos Santos.

**Acompanha:** TC-001890/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de São Manuel, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Executivo, a ser expedida, mediante ofício, pela Unidade Regional de Marília, e determinação à Auditoria por ocasião dos próximos trabalhos em campo.

TC-002044/026/08

**Prefeitura Municipal:** Pradópolis.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Antônio Carlos Campos Rossi.

**Acompanham:** TC-002044/126/08 e Expedientes: TC-000689/006/08, TC-001371/006/08 e TC-003597/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002078/026/08

**Prefeitura Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Eduardo Pedrosa Cury.

**Períodos:** (01-01-08 a 26-10-08), (08-11-08 a 14-11-08) e (04-12-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** Presidente da Câmara – Dilermando Dié.

**Períodos:** (27-10-08 a 07-11-08) e (15-11-08 a 03-12-08).

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho, Ronaldo José de Andrade e outros.

**Acompanham:** TC-002078/126/08 e Expedientes: TC-000561/007/08, TC-001360/007/08, TC-001463/007/08, TC-001896/007/08, TC-001958/007/08, TC-030029/026/08, TC-000282/007/09, TC-000299/007/09 e TC-000123/007/10.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, diante da insuficiente aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município São José dos Campos, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho.

TC-002158/009/09

**Agravante:** Fábio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 18 de junho de 2010, que dispensou a instrução processual – contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e Otacílio Comércio de Material de Construção Ltda.- ME.

**Advogados:** Alexandre Aluízio Marchi, Camila Cristina Murta Falcone e Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho atacado, nos termos em que publicado em 18/06/10.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-003167/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Vial Engenharia e Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenador da Despesa:** Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Execução de apoio à conclusão do Túnel II (Joá Penteado) do corredor estrutural de transporte coletivo rodoviário de Campinas - SP – conclusão do Túnel II do corredor estrutural de transporte – Campinas/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-11-09. Valor – R\$7.654.652,24.

**Advogados:** Carlos Henrique Pinto, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 17/09 e o decorrente Contrato, com recomendações à Origem.

TC-004719/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** G8 Comércio de Equipamentos, Serviços e Representações Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de material escolar, destinado à Secretaria de Educação e Cultura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-12-09. Valor – R\$1.599.677,42.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº094/2009 e o Contrato CLM.100.1 nº 370/09, de 11/12/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e G8 Comércio de Equipamentos, Serviços e Representações Ltda. – EPP.

TC-000231/002/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.

**Contratada:** Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita).

**Objeto:** Aquisição de 500.000 litros de óleo diesel e 350.000 litros de gasolina comum.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-01-10. Valor – R\$1.553.425,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº094/09 e o Contrato nº02/2010, de 04/01/2010.

TC-001832/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** Banco ABN AMRO Real S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Jorge Luiz de Lucca (Secretário das Licitações Públicas).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz de Lucca (Secretário das Licitações Públicas), Argemiro João Barduchi (Secretário da Fazenda) e Neil Rocha Júnior (Secretário de Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços por instituição financeira, para receber os créditos em conta dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Executivo de Valinhos, assim como a concessão de empréstimos aos mesmos, descontado em folha de pagamento, pagamento a fornecedores e instalação de posto de atendimento bancário, quiosque de auto-atendimento e terminal eletrônico, no município de Valinhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-07-05. Valor – R\$2.423.000,00. Termo de Retirratificação Unilateral celebrado em 24-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 31-01-07 e 24-07-08, 09-04-09 e 19-05-10.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000173/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** EDACOM Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gunar Wilhelm Koelle (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para formação de professor em serviços que abrangem a implantação, capacitação e acompanhamento pedagógico nas escolas, kit maleta lego ciência e tecnologia na infância e coletâneas lego zoom na educação tecnológica, com oito fascículos contendo atividades baseadas nos parâmetros curriculares nacionais para o primeiro ano do ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$989.092,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 07-05-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Carla Cristina Zaboto e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-034580/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

**Contratada:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Macarrão do Prado (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela SABESP, em todo o território municipal, pelo prazo de 30 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Programa celebrado em 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 17-04-10.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Lucas Navarro Prado, Cleuza Maria Ferreira, José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato de Programa nº 093/08, havido entre a Prefeitura Municipal de Mira Estrela e a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, com recomendações à Municipalidade.

TC-002823/006/07

**Contratante:** Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF.

**Contratada:** Colifran Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Marcos Rodrigues da Silva (Diretor Presidente).

**Objeto:** Locação de veículos e equipamentos para obras e serviços.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$2.828.895,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas no DOE de 09-07-08, 19-05-09 e 09-06-10.

**Advogados:** Anselmo Corsi Diniz, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante das considerações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 004/07 e o Contrato nº 062/07, havido entre a EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e a empresa Colifran Construções e Comércio Ltda., aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. João Marcos Rodrigues da Silva, Diretor-Presidente da EMDEF, autoridade que homologou o certame e assinou o instrumento, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA**



24ª S.O. 2ª C.

TC-000038/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcos José da Silva (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Jorge Luiz de Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz de Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos), Orestes Previtale Júnior (Secretário de Saúde) e Décio Zenone (Diretor de Administração da Secretaria da Saúde).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na realização de diversos exames, para atendimento de pacientes da rede municipal de saúde do Município de Valinhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$1.065.630,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 09-07-08.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

**DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. SEGUNDA CÂMARA EM SESSÃO DE 22-06-10.**

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-06-10.**

TC-000039/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** Francisco Tadeu Estrela de Carvalho.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz de Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos), Orestes Previtale Júnior (Secretário de Saúde) e Décio Zenone (Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria da Saúde).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na realização de diversos exames, para atendimento de pacientes da rede municipal de saúde do Município de Valinhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-000038/003/08). Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$40.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 09-07-08.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

**DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. SEGUNDA CÂMARA EM SESSÃO DE 22-06-10.**

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-06-10.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-000038/003/08) e os Contratos nº 67 e nº 68, de 12/11/2007, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e as empresas Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda. e Francisco Tadeu Estrela de Carvalho, com recomendações à Origem.

TC-001810/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Onério da Silva (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Onério da Silva (Prefeito) e Nilson Alcides Gaspar (Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis para atender os veículos e máquinas oficiais da municipalidade, com sistema de registro de preços, com entregas parceladas durante 12 meses.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-04-08. Valor – R\$2.199.300,00. Notas de Empenho nºs 9441 de 08-04-08, 9550 de 11-04-08, 9593, 9594 e 9595 de 14-04-08 e 9945 de 23-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no DOE de 23-05-09.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

decidiu: julgar regulares o Pregão Presencial nº19/2008 e a Ata de Registro de Preços nº 196/08, de 02/04/2008; e irregular a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, consignando que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-000213/026/08

**Câmara Municipal:** Botucatu.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** José Carlos Lourenção.

**Acompanham:** TC-000213/126/08 e Expediente TC-024743/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Botucatu, exercício de 2008, quitando-se o Responsável, Sr. José Carlos Lourenção, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000297/026/08

**Câmara Municipal:** Narandiba.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Aparecido Donizete Pacheco.

**Acompanha:** TC-000297/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Narandiba, exercício de 2008, quitando-se o Responsável, Sr. Aparecido Donizete Pacheco, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração e determinação à Auditoria competente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

Consignou, por derradeiro, que eventual descumprimento de termos de parcelamento firmados com Agentes Políticos, em exercícios anteriores, deverá ser informado pela fiscalização ao respectivo Relator do processo que abriga a matéria.

TC-001766/026/08

**Prefeitura Municipal:** Cruzália.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Alceu Vidotti.

**Advogado:** Márcio Silveira.

**Acompanha:** TC-001766/126/08.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-06-10.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzália, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem e mediante ofício.

TC-001670/026/08

**Prefeitura Municipal:** Piracicaba.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Barjas Negri.

**Períodos:** (01-01-08 a 19-10-08) e (01-11-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Sérgio Dias Pacheco.

**Período:** (20-10-08 a 31-10-08).

**Advogados:** Milton Sérgio Bissoli, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanham:** TC-001670/126/08 e Expedientes: TC-002200/010/07, TC-038821/026/08 e TC-000652/010/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e por remanescer a infringência do artigo 212 da Constituição Federal, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao eminente Procurador-Geral de Justiça, subscritor do TC-038821/026/08, encaminhando-lhe cópia do voto do Relator, após o que deverão ser arquivados os expedientes TCs-38821/026/08, 2200/010/07 e 652/010/09, tratados em itens próprios do relatório.

TC-001932/026/08

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Bananal.

**Exercício:** 2008.

**Prefeita:** Mirian Ferreira de Oliveira Bruno.

**Advogados:** Márcio de Paula Antunes e outros.

**Acompanham:** TC-001932/126/08, TC-001932/226/08, TC-001932/326/08 e Expediente: TC-028656/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no item precatório e da infringência ao disposto no artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do “caput” do artigo 21 da Lei Federal 11.494/07, bem como do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação de arquivamento do expediente que acompanha os presentes autos.

TC-002066/026/08

**Prefeitura Municipal:** Santo André.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** João Avamileno.

**Advogado:** Niljanil Bueno Brasil.

**Acompanha:** TC-002066/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-003142/026/05



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Recorrente:** Marco Antônio Baroni Sader - Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE, relativas ao exercício de 2005.

**Responsáveis:** Francisco Gomes Garcia e Marco Antônio Baroni Sader (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-04-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Paulo César Ferreira Barroso de Castro, Carlos Alberto Diniz, Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

**Acompanha:** TC-003142/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, apenas afastando a irregularidade relativa aos encargos sociais, remetendo-se os autos ao Relator originário, para as providências que entender necessárias.

TC-003312/026/05

**Recorrentes:** Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF – Diretor Presidente – João Marcos Rodrigues da Silva e por Alexandre Artioli de Camargo Godói e Wanderley Cintra Ferreira.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF, relativas ao exercício de 2005.

**Responsáveis:** Wanderley Cintra Ferreira e Alexandre Artioli de Camargo Godói (Diretores Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 17-12-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, aplicou a cada um dos responsáveis multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP's.

**Advogado:** Anselmo Corsi Diniz.

**Acompanha:** TC-003312/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus integrais fundamentos, o v. aresto combatido.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-026257/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Construtora Martur Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Celso Giglio (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria Augusta Boutitreau, Fernando Bonassi Cordeiro e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Marco Aurélio Rodrigues Freitas e Maria José Favarão (Secretários de Educação), Antonio Jorge Pereira Lapas e Waldyr Ribeiro Filho (Secretários de Obras e Transportes) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental a ser implantada em área pública situada na Rua Argemiro Satyro, 330, Parque Cachoeirinha-Bandeiras, Município de Osasco, São Paulo, pela forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-09-05. Valor – R\$2.585.633,04. Termo Aditivo celebrado em 13-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 06-10-07 e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no DOE de 13-03-08.

**Advogados:** Natacha Moreira de Almada, Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

julgar irregulares a concorrência, o contrato e, por acessoriedade, o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no inciso III do artigo 104 do referido diploma legal, aplicar multa pecuniária, equivalente ao valor de 100 (cem) UFESPs, ao Sr. Emídio de Souza, Prefeito Municipal à época da celebração do contrato e do termo aditivo, por descumprimento às Instruções deste Tribunal.

TC-001291/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** IADEM – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Municipal.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços na área judicial e extrajudicial, tomando todas as medidas necessárias para assegurar o valor adicionado ao município nos patamares anteriores, relativo à Petrobras.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-08-04. Valor – R\$200.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 06-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 25-10-07, 09-09-08 e 19-03-10.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-012280/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante as considerações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a contratação direta e o ato de inexigibilidade de licitação, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se, via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por não configurada a hipótese expressa no artigo 25, inciso II, e por violação ao disposto no artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, e no artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, aplicar ao Sr. Paulo Roberto Julião dos Santos, Prefeito Municipal à época, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público e ao subscritor do expediente TC-018945/026/10, dando-lhes ciência da decisão.

TC-000722/001/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lins.

**Contratada:** Contern Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).

**Objeto:** Obras e serviços de recapeamento, urbanização, regularização, saneamento básico e melhoria de condições de habitabilidade de assentamentos precários na região do bairro São João do Município de Lins, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$6.224.811,18. Termo Aditivo celebrado em 17-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 28-08-08.

**Advogados:** João Ferreira Júnior, Ronan Figueira Daun e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante as considerações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando-se, via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, em virtude do descumprimento do disposto no artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/00,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

artigo 30, §1º, I, e artigo 43, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, aplicar ao Sr. Waldemar Sândoli Casadei, Prefeito Municipal de Lins, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-033139/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Hospital da Reabilitação do ABC S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Admir Donizeti Ferro (Secretário Especial de Coordenação de Ações Voltadas à Comunidade).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Wilson Narita Gonçalves (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de ortopedia ambulatoriais e hospitalares.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Termo de Credenciamento de Serviços celebrado em 01-09-06. Valor – R\$7.315.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 07-07-07 e 21-08-08.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, ficando a Origem científica da necessidade de encaminhar oportunamente a esta Corte de Contas o termo aditivo de retificação.

TC-026230/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Contratada:** Anibal Augusto Alves & Cia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Raphael Pinheiro Volpi (Secretário de Infraestrutura Urbana).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Fornecimento de areia, pedra, pedrisco e bica corrida.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de preços de 16-08-07. Valor – R\$2.173.045,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 23-10-08.

**Advogados:** Camila Brandão Sarem e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

TC-001645/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iperó.

**Contratada:** Iperó Transportes e Turismo Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar.

**Em Julgamento:** Termo de Reequilíbrio celebrado em 22-09-08. Termo de Aditamento celebrado em 07-04-09. Termos de Prorrogação celebrados em 25-07-08 e 25-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Origem.

TC-040569/026/08

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Entidade Conveniada:** Futura Geração Associação Assistencial.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio da Silva (Secretário da Educação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando atendimento na área de educação de crianças residentes no município de Diadema na faixa etária de dois a seis anos em período integral.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-08-06. Valor – R\$681.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regular o convênio em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-040571/026/08

**Órgão Público Convenente:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Entidade Conveniada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Diadema.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio da Silva (Secretário de Educação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando atendimento na área de educação especial de munícipes com necessidades educacionais especiais na modalidade de deficiência mental.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-11-06. Valor - R\$710.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000482/009/10

**Órgão Público Convenente:** Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Entidade Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Tatuí.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando pagamento de plantões médicos e para custeio parcial das atividades gerais assistenciais da entidade.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 21-01-10. Valor - R\$2.160.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com as recomendações elencadas no voto do Relator, cabendo ao Órgão concessor um acompanhamento rigoroso na esmerada aplicação dos recursos destinados à conveniada, cuja aplicação será apreciada quando do encaminhamento da prestação de contas.

TC-001022/010/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Entidades Beneficiárias:** Associação dos Portadores de Deficiência de Mogi Mirim – R\$16.660,80, Associação Alma Mater – R\$117.887,00, APM da ETE Pedro Ferreira Alves – R\$98.252,00, Associação Resgate a Vida de Mogi Mirim – R\$66.265,92, Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Baixa Mogiana – R\$80.683,79, Associação Espírita Jesus e Caridade (Albergue Zeca de Andrade) – R\$52.161,41, Associação Espírita Jesus e Caridade (Abrigo Dr. Bezerra de Menezes) – R\$78.147,45, Associação Espírita Jesus e Caridade (Abrigo Espírita Juca de Andrade) – R\$46.696,11, Associação Espírita Jesus e Caridade (Lar Espírita Maria de Nazaré) – R\$15.337,56, APAE de Mogi Mirim – R\$196.107,23, Banda Musical Lyra Mogimiriana – R\$210.099,31, Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva – R\$81.274,51, Centro de Apoio P.R.A. Vida – Casa de Repouso Emanuel – R\$45.377,38, Centro Comunitário da Vila Dias – R\$8.159,97, Centro Comunitário Badi – R\$8.010,00, Centro de Convivência Infantil de Mogi Mirim – R\$50.619,71, Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade – R\$24.269,86, Dispensário Nossa Senhora das Graças – R\$13.644,00, Educandário Nossa Senhora do Carmo – R\$54.326,55, E.T.C. – Equipe de Trabalho Comunitário – R\$40.253,05, Equipotência Entidade Filantrópica e Assistencial – R\$10.680,00, Guarda Mirim de Mogi Mirim – R\$41.702,72, Grupo Vida Nova – R\$22.569,36, Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim – R\$65.183,93, Instituto Coronel João Leite – R\$62.981,59, Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim – R\$803.000,04, Lar Infantil Aninha I – R\$100.100,72, Lar Infantil Aninha II – R\$87.934,32, Lar São Francisco de Assis de Mogi Mirim – R\$59.435,13, LIFAMM – Liga de Futebol Amador de Mogi Mirim – R\$65.067,79, Sociedade de Santo Antônio de Mogi Mirim – R\$58.687,97 e Vila Vicentina de Mogi Mirim – R\$100.925,44.

**Responsável:** Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$2.782.502,62.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiárias relacionadas no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis e liberando as entidades para novos recebimentos.

TC-000022/026/08

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Barra Bonita.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Manoel Fabiano Ferreira Filho.

**Advogado:** Lourival Artur Mori.

**Acompanha:** TC-000022/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000104/026/08

**Câmara Municipal:** Magda.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** José Carlos Batello.

**Advogado:** Andreza Lojúdice Massuia Inácio.

**Acompanha:** TC-000104/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Magda, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000200/026/08

**Câmara Municipal:** Arandu.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Celio Graciano.

**Acompanham:** TC-000200/126/08 e Expediente TC-033673/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

Câmara Municipal de Arandu, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendação, e à Auditoria competente que averigüe a efetivação das medidas saneadoras anunciadas pela defesa.

TC-000577/026/08

**Câmara Municipal:** Tarumã.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Marcos Antonio Silveira.

**Advogado:** Marco Antonio Grassi Nelli.

**Acompanha:** TC-000577/126/08.

**Sustentação Oral:** Ex-Presidente da Câmara – Marcos Antonio Silveira e Advogado – Marco Antonio Grassi Nelli.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tarumã, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando-se, à margem do julgamento, a expedição de ofício com recomendação à Origem.

TC-001549/026/08

**Prefeitura Municipal:** Arealva.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Paulo Padanosque Pereira.

**Acompanham:** TC-001549/126/08 e Expediente TC-000146/002/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001887/026/08

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Santos.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** João Paulo Tavares Papa.

**Períodos:** (01-01-08 a 03-07-08) e (15-07-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Antônio Carlos Silva Gonçalves.

**Período:** (04-07-08 a 14-07-08).

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



24ª S.O. 2ª C.

**Acompanham:** TC-001887/126/08 e Expedientes: TC-005832/026/08 e TC-012705/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001947/026/08

**Prefeitura Municipal:** Estância de Campos do Jordão.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** João Paulo Ismael.

**Períodos:** (01-01-08) e (29-01-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Dyneias Fernandes Aguiar.

**Período:** (02-01-08 a 28-01-08).

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

**Acompanha:** TC-001947/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município da Estância de Campos do Jordão, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Considerando que o repasse a maior de recursos financeiros ao Legislativo, de acordo com a Constituição Federal, constitui crime de responsabilidade do Prefeito e que a inscrição de valores em restos a pagar, em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode caracterizar o crime previsto no artigo 359-C do Código Penal, determinou que, esgotado o prazo para apresentação do pedido de reexame, cópias de peças dos autos (fls. 21/22 e 39/40) sejam encaminhadas ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendação.

Consignou, por fim, que a matéria tratada no item “Outras Despesas” deverá ser analisada em autos próprios.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezesseis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,

, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA**



24ª S.O. 2ª C.

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.